



PROCESSO Nº 217/18

PROTOCOLADO Nº 14.675.456-2

DATA: 20/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 221/18

APROVADO EM 09/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/13 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 142/18 - Sued/Seed, de 15/02/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, do município de Curitiba, que solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à Rua Frederico Maurer, nº 3015, município de Curitiba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, por meio da Resolução Secretarial nº 808/17, de 09/03/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 48/17, de 14/02/17, pelo prazo de dez anos, de 01/01/17 a 31/12/26.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 6169/14, de 20/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 772/14, de 03/11/14, pelo prazo de três anos, de 08/12/14 a 08/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 343/17, de 28/07/17, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 04/08/17, pelo qual constatou a existência de condições para o reconhecimento do curso. (fls. 376 à 409)



PROCESSO N° 217/18

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 274/17, de 17/10/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fls. 437 à 441)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 121/18, de 17/01/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 443 e 444)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) A Comissão de Verificação observou outros aspectos referentes ao atendimento da infraestrutura disponibilizada pela instituição para desenvolvimento do trabalho pedagógico, tais como: localização e acesso, com transporte coletivo próximo, além de estacionamento amplo, Wi-Fi para docentes (...), salubridade predial satisfatória para as atividades pretendidas, além de saneamento, iluminação e higiene adequados à proposta do CEEP.

(...) Os laboratórios ofertados pelo CEEP Curitiba seguem devidamente verificados e descritos abaixo:

(...) Laboratório 3A - 72,50 m² - Informática com acesso à Internet

(...) Laboratório 3B - 47,55 m² - Informática

(...) Laboratório 3C - 47,25 m² - Informática PROINFO

(...) Lab. 33 - 49,50 m² - Informática

(...) Lab. 34 - 49,50 m² - Informática

(...) Sala 35 e 36 - 49,70 - Pranchetas para desenho

(...) Laboratório de Eletromecânica/Eletrônica - Lab. 08, 09, 10A, 10B, 11A, 11B.

(...) Eletromecânica/Mecânica - Lab. 81, 82, 83 e 84.

(...) Edificações - Lab.31, 85, 86 e Sala 32.

(...) **Química/Biotecnologia/Meio Ambiente:**

- Lab. 21 – 59,94 – Química Orgânica/ Bromatologia

- Lab. 22 – 71,99 – Biotecnologia/ Análise Ambiental



PROCESSO N° 217/18

- Lab. 23 – 73,87 – Química Analítica
- Lab. 24 – 73,24 – Química Orgânica
- Lab. 25 – 73,24 – Química Analítica Qualitativa
- Lab. 28 – 131,16 – Biotecnologia/Química Analítica Instrumental
- Lab. 41 – 73,50 – Microbiologia
- Lab. 42 – 42,73 – Gestão de Recursos Materiais e Resíduos
- Lab. 72 – 49,00 – Biotecnologia

(...) O registro dos equipamentos, bem como dos itens/quantidade que compõem estes espaços constam descritos no Volume I (...), foram devidamente verificados pela comissão de verificação *in loco*.

(...) A descrição dos recursos tecnológicos (...), além das novas aquisições, com diversos itens em quantidade satisfatória ao atendimento do número de alunos matriculados.

(...) **biblioteca** (...) conta com um espaço de 208,80 m² (...). O acervo bibliográfico específico para o curso técnico consta descrito no Volume I, e foi, devidamente verificado pela Comissão e pelo perito.

(...) possui **acessibilidade** para pessoas com deficiência, com rampas de acesso, elevadores e sanitários adaptados, além de pisos sinalizadores.

(...) **termos de convênios** (...) com: KMP Manutenção Industrial Ltda, Brandenburg Máquinas e Equipamentos Ltda e Volvo do Brasil (fl.397).

(...) apresentou Ata da **Brigada Escolar** e Ata do Conselho Escolar para a eleição dos componentes da Brigada, ambas devidamente assinadas pelos presentes.

(...) A **Licença Sanitária** apresentada pela instituição (...) possui validade até 22/11/2019.

(...) Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito:

CURSO	TÉCNICO EM MECÂNICA - INTEGRADO					
	SÉRIE	MATRICULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	REPROVADOS	CONCLUINTES
		2016	2016	2016	2016	2016
1º		34		2	11	21

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 412)

Na análise do processo, constatou-se que as Matrizes Curriculares, (fls. 388 e 436), o corpo docente e a coordenação de curso, com as habilitações específicas para as respectivas funções, são parte integrante do protocolado, com as informações devidamente representadas, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

O CEEP participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 217/18

A instituição de ensino, em 05/07/18, encaminhou justificativa pelo atraso na solicitação de reconhecimento do curso, conforme segue:

Justificamos junto a este Núcleo Regional de Educação, acerca do ato regulatório do Curso Técnico em Mecânica (...) que o atraso no envio ocorreu devido a problemas na rede interna deste CEEP, foram perdidos alguns arquivos, e dificuldades na impressão do processo, onde tivemos problemas com o maquinário (questões administrativas). (fl.447)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para o reconhecimento do curso.

III- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Mecânica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3200 horas, mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3296 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, 40 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 08/12/14, e por mais cinco anos, contados a partir de 08/12/17 até 08/12/22, conforme as Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à obtenção do Certificado de Conformidade, em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a regularidade na renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 05/13 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 217/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP